



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 18/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os vencimentos de todos os funcionários efetivos extranumerários, mensalistas e diaristas da Prefeitura Municipal de Cambé, em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais.

ART. 2º. – As despesas decorrentes do aumento previsto no artigo primeiro desta Lei, correrão pelas verbas contidas na Lei Orçamentária.

ART. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de Dezembro de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha
Prefeito Municipal

Projeto nº. 18/1962.

Autor: Câmara Municipal.